



TERMO DE REFERENCIA.

1. INTRODUÇÃO.

1.1 – O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO.

2.1 – A contratação de empresa capacitada para prestar serviços técnicos de consultoria e assessoria relacionados e correlacionados em elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia civil, fiscalização e acompanhamento da execução física e financeira de obras e serviços de engenharia como também serviços de operação e acompanhamento via Web de sistemas SIMEC, PAR, SIGARP, SISMOB, SICONV e demais sistemas informatizados dos órgãos concedentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP da Prefeitura do Município de Bonfim/RR, conforme anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 – A Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, tem a responsabilidade de elaborar Projetos Básicos de obras e serviços de engenharia civil, fiscalizar e acompanhar a execução física e financeira de todos os projetos executivos que abrangem obras, reformas e serviços de urbanismo e construção da Administração Geral em conjunto às demais Secretarias, e, entretanto não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados na área de Engenharia Civil, como também pessoal qualificado para gerenciar, operar, acompanhar e alimentar os sistemas Web dos órgãos governamentais concedentes de recursos oriundos de Propostas e Convênios, por isso aborda a contratação de empresa capacitada para atuar nessas atividades supracitadas com disponibilização de profissionais capacitados para prestar os serviços solicitados, sendo esses de responsabilidade da SMOSP da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

3.2 – Justifico ainda a contratação da empresa para disponibilização de profissionais capacitados para realização dos serviços, devido a SMOSP da PMB/RR, ter firmado vários Convênios com a União e o Estado na área de infraestrutura e urbanismo, que necessitam de elaboração de projetos, fiscalização, acompanhamento de execução, atesto de serviços executados e constante visitação *in loco* para o bom desenvolvimento das obras e serviços contratados, obrigação de responsabilidade da SMOSP.

4. META FÍSICA, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

4.1 – A contratação de empresa capacitada em serviços técnicos de consultoria e assessoria relacionados e correlacionados em elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia civil, fiscalização e acompanhamento da execução física e financeira de obras e serviços de engenharia, serviços de operação e acompanhamento via Web de sistemas SIMEC, PAR, SIGARP, SISMOB, SICONV e demais sistemas informatizados dos órgãos concedentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, pelo período de 01 (Um) mês contado a partir da data de assinatura do contrato firmado entre as partes.

4.2 – Elaboração de projetos completos na área da engenharia civil a fim de possibilitar ao Município receber recursos do Estado, da União e aplicação correta de recursos próprios em obras e serviços de engenharia;

4.2 – Acompanhamento e fiscalização da execução física e financeira de todas as obras e serviços de engenharia civil do Município, sejam elas com recursos próprios ou de Convênio;

4.3 – Encaminhamento de projetos e proposta, acompanhamento, monitoramento e operacionalização dos sistemas via Web – SIMEC, PAR, SIGARP, SISMOB, SICONV e entre outros com todas as suas demandas,

4.4 – Avaliação permanentemente da estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;

4.5 – Orientação dos servidores que executam serviços na área para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;

4.6 – Elaboração para proposição de projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município;

4.7 – Elaborar e encaminhar relatórios de atividades de obras e serviços de engenharia pertinentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

5.1 - Para a habilitação, exigir-se-á das empresas interessadas, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III - Alvará de Funcionamento da empresa em validade e/ou acompanhado de comprovante de quitação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP.

IV - A empresa que vier a participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Termo de Referência deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução dos serviços solicitados e comprovar que este pertença a seu quadro técnico, na data da licitação, através de vínculo formal devidamente comprovado com a empresa (Contrato, comprovação de Registro do Profissional no quadro de servidores) e a certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia - CREA, que comprove sua responsabilidade técnica da empresa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA.

6.1 - DA CONTRATANTE

A contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei N° 8.666/93;
- Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

7 - DA CONTRATADA

serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria:

- A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
- A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- O serviço será prestado sob a supervisão e acompanhamento por fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;
- A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, para realização dos serviços técnicos de consultoria e assessoria para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia civil, fiscalização e acompanhamento da execução física e financeira de obras e serviços de engenharia, serviços de operação e acompanhamento via Web de sistemas SIMEC, PAR, SIGARP, SISMOB, SICONV e demais sistemas informatizados dos órgãos concedentes de convênios e recursos oriundos de órgãos concedentes e firmados entre órgãos estaduais e federais com Município de Bonfim/RR, visando à perfeita execução dos mesmos;
- A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, que deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, CPF e documento de identidade, e o preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação dos serviços.
- A Contratada deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte de equipamentos e de pessoal capacitado para atender aos serviços conforme as necessidades da SMOSP.
- A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e contrato;

8. DO PAGAMENTO E VALOR TOTAL ESTIMADO.

8.1 - A remuneração será mensal, permitido para a contratação dos serviços técnicos de consultoria e assessoria para elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia civil, fiscalização e acompanhamento da execução física e financeira de obras e serviços de engenharia, serviços de operação e acompanhamento via Web de sistemas SIMEC, PAR, SIGARP, SISMOB, SICONV e demais sistemas informatizados dos órgãos concedentes de convênios e recursos oriundos de órgãos concedentes e firmados entre órgãos estaduais e federais com Município de Bonfim/RR, pelo período de 01 (Um) mês contado a partir da data de assinatura de contrato entre as partes.

8.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias úteis do mês seguinte à efetiva realização dos serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviço executados devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

8.3 - O valor total para esta contratação é de R\$ 16.000,000 (Dezesseis mil reais) por 01 (Um) mês, conforme especificado do anexo II deste Termo de Referência.

8.4 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

09. DA FORMA, PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1 - Da forma de execução dos serviços.

9.1.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades com disponibilização de profissional capacitado e preposto pela Contratada, em horário de expediente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP.

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, inclusive em todo o município e no caso de necessidades em local que comprovem a realização de serviços técnicos de obras e serviços de engenharia civil da SMOSP.

9.2 - Do prazo de execução dos serviços.

9.2.1 - O prazo de realização dos serviços será de 01 (Um) mês contados a partir da assinatura do Contrato, com início imediato após assinatura de contrato e o recebimento da ordem de serviços expedida pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

9.3 - Do prazo de vigência do contrato.

9.3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 01 (Um) mês contado a partir da data de assinatura do mesmo firmado entre a Contratante e a Contratada, que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMOSP, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57, II da Lei N° 8.666/93.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DOS RECURSOS.

10.1 - Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 04.122.0500.2069.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: No valor Global.

10.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento será mensal e efetuado em até o 15 (Quinze) dias úteis do mês seguinte, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviços e devidamente atestada pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

11.2 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato de prestação de serviços para Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

11.3 - Estão incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, aos qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

13.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento de serviços não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei N° 8.666/93;

13.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMOSP, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57, II da Lei N° 8.666/93.

14 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

14.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

14.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 - A Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

14.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;



PROC: 123/23
PAG: 001

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP.

- 15.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do plano de referência, serão resolvidos pela contratante;
- 15.2 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 15.4 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 15.5 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

Bonfim/RR, em 01 de setembro de 2023.

Newton Figueiredo Brashe
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos